



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 857

Recife - Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 15/2021

Recife, 6 de outubro de 2021

Regulamenta a distribuição de força de trabalho nos órgãos de execução do Ministério Público de Pernambuco e dá outras providências

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º, inc. I, da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO a determinação oriunda do Conselho Nacional do Ministério Público, por ocasião da correição geral realizada em agosto de 2018, para que o Procurador-Geral de Justiça que conclua, no prazo de 180 dias, os trabalhos do grupo que está estudando a estrutura de cada órgão de execução e de apoio no MPPE, conforme portaria PGJ nº 1.575/2018, apresentando, dentre outras medidas, o seguinte: (I) Fixação das estruturas dos órgãos de execução e da atividade meio do MPPE; (II) Plano de redistribuição de servidores (técnicos e analistas) para atender as estruturas definidas; (III) Cronograma de devolução de servidores cedidos, substituindo-os por meio da contratação de analistas/técnicos ou fixação de cargos de assessores, observada a disponibilidade orçamentária;

CONSIDERANDO caber ao Procurador Geral de Justiça prover os cargos iniciais dos serviços auxiliares do MPPE, bem como nos casos de remoção, promoção, convocação e demais formas de provimento derivado (art. 9º, inc. VI, da Lei Complementar nº 12/94), e ainda praticar atos e decidir questões relativas à administração geral do Ministério Público (art. 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12/94);

CONSIDERANDO as atividades realizadas no primeiro semestre de 2021 de redistribuição de servidores, devolução de cedidos, designação de assessores e contratação de auxiliares administrativos, conforme painéis de força de trabalho de cada órgão de execução do MPPE discutidos em reuniões regionais;

CONSIDERANDO constituir-se os painéis de força de trabalho como a sua própria estrutura de cada órgão de execução do MPPE, tal como sugerido pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização dos painéis de força de trabalho, bem como os requisitos para sua eventual modificação;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º A distribuição de força de trabalho nos órgãos de execução do Ministério Público de Pernambuco regulam-se pelo disposto nesta Resolução, conforme painéis de força de trabalho específicos para cada unidade ministerial, a ser disponibilizado em ambiente próprio na intranet.

Art. 2º Os painéis de força de trabalho constituem-se a partir dos requisitos previstos para cada estrutura padrão de órgão de execução do Ministério Público de Pernambuco e compõem-se

de estrutura de apoio:

a) para cada cargo de promotor ou procurador de Justiça;

b) para a sede própria ou alugada, onde houver.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderão os órgãos de execução com mais de um cargo de promotor ou procurador de Justiça possuir estrutura de apoio comum, ainda que não possuam sede própria ou alugada.

Art. 3º A estrutura de apoio para cada cargo de promotor ou procurador de Justiça constituem-se em força de trabalho de apoio técnico-jurídico e apoio administrativo.

§ 1º. Entende-se por força de trabalho de apoio técnico jurídico:

a) o analista técnico ou jurídico;

b) ou, onde não houver, o assessor de membro do Ministério Público indicado pelo titular do respectivo cargo.

§ 2º. Entende-se por força de trabalho de apoio técnico administrativo:

a) o técnico ministerial;

b) ou, onde não houver, servidor extraquadro.

§ 3º A estrutura de apoio técnico administrativo poderá ser acrescida de posto de trabalho de auxiliar administrativo e de recepcionista, exclusivamente para dar suporte às atividades administrativas, visando recompor a força de trabalho.

§ 4º A estrutura de apoio técnico jurídico será concedida apenas aos cargos de promotor de Justiça providos, inclusive os cargos de promotor de Justiça substituto, observada a possibilidade de ampliação para cargos vagos, conforme a disponibilidade e nos termos do previsto em normativa própria.

Art. 4º A estrutura de apoio para a sede própria ou alugada constituem-se em:

a) serviço de segurança;

b) serviço de limpeza e copa;

c) serviço de transporte;

d) serviço de apoio administrativo.

§ 1º. Poderão ser designados servidores, inclusive à disposição, para o exercício de funções de confiança de administrador e secretário ministerial nas sedes das promotorias de Justiça, que possuam mais de dois cargos de promotor de Justiça, na forma do previsto na Lei nº 17.333/2021 e portaria regulamentadora.

§ 2º O quantitativo de estrutura de apoio referente a serviço de limpeza, copa e apoio administrativo corresponderá à força de trabalho necessária, conforme regras próprias que levam em conta a necessidade do serviço, o quantitativo de membros e servidores lotados e a metragem na sede, a cargo da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Coordenadoria Ministerial de Administração.

§ 3º O quantitativo de estrutura de apoio referente a serviço de segurança corresponderá à força de trabalho necessária, conforme regras próprias que levam em conta a necessidade do serviço, a cargo da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional.

§ 4º As sedes de circunscrição ministerial contarão com pelo menos um posto de serviço de transporte, inclusive para apoio a todas as unidades da circunscrição ministerial, o qual poderá ser suplementado, conforme a necessidade de serviço, por motociclista.

Art. 5º As promotorias de Justiça de cargo único contarão com duas forças de trabalho, sendo uma de apoio técnico jurídico e outra de apoio administrativo.

Parágrafo único. Quando houver sede, contarão ainda com estrutura de apoio referente a serviço de limpeza, copa e de segurança, conforme a necessidade identificada, e sendo promotoria de Justiça de 2ª entrância, contarão com força de trabalho auxiliar de apoio administrativo.

Art. 6º As promotorias de Justiça com dois a seis cargos contarão com duas forças de trabalho para cada cargo, sendo uma de apoio técnico jurídico e outra de apoio administrativo, além de uma força de trabalho de apoio administrativo comum.

§1.º Quando houver sede, contarão ainda com estrutura de apoio referente a serviço de limpeza, copa e de segurança, conforme a necessidade identificada.

§ 2º. Nas promotorias de Justiça com três a seis cargos contarão ainda com as funções de confiança de administrador de sede e secretário ministerial.

Art. 7º As promotorias de Justiça com mais de seis cargos contarão:

a) para o cargo de promotor de Justiça cível, com uma força de trabalho de apoio técnico jurídico para cada cargo e uma força de trabalho de apoio administrativo para cada dois cargos;

b) para o cargo de promotor de Justiça de cidadania, com uma força de trabalho de apoio técnico jurídico e uma força de trabalho de apoio administrativo para cada cargo;

c) para o cargo de promotor de Justiça criminal, com atuação na Central de Inquéritos, Execução Penal, Juizado Especial Criminal e Violência Doméstica, com uma força de trabalho de apoio técnico jurídico e uma força de trabalho de apoio administrativo para cada cargo;

d) para o cargo de promotor de Justiça criminal com atuação no Júri e residual, com uma força de trabalho de apoio técnico jurídico para cada cargo e uma força de trabalho de apoio administrativo para cada dois cargos.

Parágrafo único. Contarão ainda com as funções de confiança de administrador e secretário ministerial, além de estrutura de apoio referente a serviço de limpeza e copa, de segurança e de apoio administrativo comum, conforme a necessidade identificada.

Art. 8º A promotoria de Justiça de defesa da cidadania da capital, com atribuição na Infância e Juventude, contará:

a) para o cargo de promotor de Justiça com atribuição na apuração de ato infracional, com uma força de trabalho de apoio técnico jurídico e uma força de trabalho de apoio administrativo para cada cargo;

b) para o cargo de promotor de Justiça com atribuição na

defesa do interesse individual indisponível, com uma força de trabalho de apoio técnico jurídico para cada cargo e uma força de trabalho de apoio administrativo para cada dois cargos;

c) para o cargo de promotor de Justiça com atuação no acompanhamento de medida socioeducativa, com uma força de trabalho de apoio técnico jurídico e uma força de trabalho de apoio administrativo para cada cargo;

d) para o cargo de promotor de Justiça com atribuição na defesa do interesse difuso, coletivo e individual homogêneo, com uma força de trabalho de apoio técnico jurídico e uma força de trabalho de apoio administrativo para cada cargo;

§ 1º. Entende-se a promotoria de Justiça criminal com atribuição na apuração de crimes contra a criança e adolescente como promotoria de Justiça de cidadania da capital, com atribuição na Infância e Juventude, para os fins desta normativa, que contará com uma força de trabalho de apoio técnico jurídico para cada cargo e uma força de trabalho de apoio administrativo para cada dois cargos.

§ 2º. Contará ainda com as funções de confiança de administrador, além de estrutura de apoio referente a serviço de limpeza e copa, de segurança e de apoio administrativo comum, conforme a necessidade identificada.

Art. 9º A promotoria de Justiça de defesa da cidadania da capital, excetuado o previsto no artigo anterior, contará com uma força de trabalho de apoio técnico jurídico e uma força de trabalho de apoio administrativo para cada cargo de promotor de Justiça.

§ 1º. Havendo mais de um cargo com iguais atribuições, contarão ainda com uma força de trabalho de apoio administrativo comum.

§ 2º. Havendo mais de dois cargos de promotor de Justiça com iguais atribuições, na forma do previsto na Lei nº 17.333/2021 e portaria regulamentadora, contarão com uma função de confiança de secretário ministerial.

§ 3º. Contará ainda com a função de confiança de administrador, além de estrutura de apoio referente a serviço de limpeza e copa, de segurança e de apoio administrativo comum, conforme a necessidade identificada.

Art. 10. A promotoria de Justiça cível da capital contará com uma força de trabalho de apoio técnico jurídico para cada cargo de promotor de Justiça e uma força de trabalho de apoio administrativo comum para cada quatro cargos.

§ 1º. Entende-se a promotoria de Justiça de defesa de cidadania com atribuição na apuração de acidentes de trabalho como promotoria de Justiça cível da capital, para os fins desta normativa, que contará com uma força de trabalho de apoio técnico jurídico e uma força de trabalho de apoio administrativo comum às demais unidades.

§ 2º. Contará ainda com estrutura de apoio referente a serviço de limpeza e copa, de segurança e de apoio administrativo comum, conforme a necessidade identificada.

Art. 11. A promotoria de Justiça criminal da capital contará:

a) para o cargo de promotor de Justiça com atribuição perante a Central de Inquéritos, Execuções Penais, Violência Doméstica, Juizado Especial Criminal com uma força de trabalho de apoio técnico jurídico e uma força de trabalho de apoio administrativo para cada cargo;

b) para o cargo de promotor de Justiça com atribuição perante o Tribunal do Júri com uma força de trabalho de apoio técnico jurídico para cada cargo e uma força de trabalho de apoio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

administrativo comum para cada três cargos;

c) para o cargo de promotor de Justiça com atribuição residual com uma força de trabalho de apoio técnico jurídico para cada cargo e uma força de trabalho de apoio administrativo comum para cada quatro cargos.

§ 1º. Havendo mais de dois cargos de promotor de Justiça especializados com iguais atribuições, na forma do previsto na Lei nº 17.333/2021 e portaria regulamentadora, contarão com uma função de confiança de secretário ministerial.

§ 2º. Contará ainda com estrutura de apoio referente a serviço de limpeza e copa, de segurança e de apoio administrativo comum, conforme a necessidade identificada.

Art. 12. A estrutura de apoio de transporte às promotorias de Justiça da capital atenderá a regramento próprio, conforme a necessidade de serviço, a cargo da Coordenadoria Ministerial de Administração, sob a supervisão do Núcleo de Gestão Administrativo Financeira.

Art. 13. As promotorias de Justiça com mais de seis cargos, previstas nos artigos 8º a 11, poderão contar com servidores especializados nas diversas áreas de conhecimento, para promover o apoio técnico especializado, conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade administrativa, sem prejuízo da solicitação do referido apoio diretamente à Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico, nos termos de legislação específica.

Art. 14. As procuradorias de Justiça cível e criminal contarão com uma força de trabalho de apoio técnico jurídico para cada cargo de procurador de Justiça.

Parágrafo único. Cada coordenação de Procuradoria contará com uma função de confiança de secretário ministerial e uma de auxiliar ministerial de gabinete nível 1, na forma do previsto na Lei nº 17.333/2021 e portaria regulamentadora, além de força de trabalho de apoio administrativo adequada, conforme a necessidade identificada pelos Coordenadores, para atendimento aos respectivos cargos de Procurador de Justiça.

Art. 15. A força de trabalho de cada unidade ministerial poderá ser reduzida ou ampliada, conforme a necessidade de serviço, de ofício ou a requerimento do membro interessado, atendendo aos seguintes requisitos:

- o volume de processos judiciais e procedimentos investigatórios e administrativos em andamento;
- o quantitativo populacional da cidade envolvida;
- o número de Juízes perante uma única unidade judiciária;
- produtividade e/ou complexidade do órgão de execução;
- idades com o índice de atenção de promotoria mais elevado de que trata a Resolução CPJ nº 003/2018.

Art. 16. A análise do pedido de alteração da força de trabalho de que trata o artigo anterior caberá à comissão formada pelo:

- SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;
- Assessor Técnico responsável pelo Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas;
- Assessor Técnico responsável pelo Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira;
- Assessor Técnico lotado na Procuradoria Geral de Justiça designado pelo Procurador Geral de Justiça

e) Coordenador Ministerial de Administração;

f) Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas;

Parágrafo único. Caberá à SubProcuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, pelos seus órgãos internos, apresentar os dados necessários à tomada de decisão.

Art. 17. A modificação da força de trabalho será precedida de autorização do Procurador Geral de Justiça e importará na alteração do painel de força de trabalho da unidade ministerial envolvida.

Art. 18. A comissão de que trata o artigo 16 terá o prazo de quinze dias para atualizar os painéis de força de trabalho, cuja gestão ficará a cargo da SubProcuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.445/2021
Recife, 21 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituições automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, nos períodos de 01/10/2021 a 30/10/2021 e de 03/11/2021 a 02/12/2021, em razão das férias da Bela. Francisca Maura Farias Bezerra Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.599/2021
Recife, 30 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO que no momento não há prejuízo ao serviço e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ao interesse público, em face da possibilidade de atuação por teletrabalho, na forma da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, durante o período de 11/10/2021 a 31/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.619/2021
Recife, 7 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 2.618/2018, publicada no DO de 05/10/2021, tendo em vista já haver sido publicada através da Portaria PGJ nº 2.602/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.627/2021
Recife, 6 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 2.527/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.527/2021 de 27.09.2021, publicada no DOE do dia 28.09.2021, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.636/2021

Recife, 7 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. WELSON BEZERRA DE SOUSA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 11/10/2021 a 30/10/2021, em razão das férias do Bel. Romualdo Siqueira França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.637/2021

Recife, 7 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Promotor de Justiça de Bom Conselho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa do Ouro, de 1ª Entrância, no período de 03/11/2021 a 22/11/2021, em razão das férias da Bela. Danielly da Silva Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.638/2021

Recife, 7 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial em virtude da vacância do cargo de Promotor de Justiça de Palmeirina;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar o Bel. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Palmeirina, de 1ª Entrância, no período de 01/11/2021 a 30/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.639/2021**Recife, 7 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Correntes, de 1ª Entrância, no período de 03/11/2021 a 22/11/2021, em razão das férias da Bela. Danielly da Silva Lopes.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São João, de 1ª Entrância, no período de 13/11/2021 a 02/12/2021, em razão das férias da Bela. Larissa de Almeida Moura Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.640/2021**Recife, 7 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO, Promotor de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de Promotor de Justiça de Jurema e de Promotor de Justiça de Calçado, ambos de 1ª Entrância, no período de 03/11/2021 a 22/11/2021, em razão das férias da Bela. Kamila Renata Bezerra Guerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.641/2021**Recife, 7 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f" da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, no período de 13/11/2021 a 02/12/2021, em razão das férias da Bela. Maria Aparecida Alcântara Siebra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.642/2021**Recife, 7 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.387/2021, publicada no Diário Oficial de 16/09/2021;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA, Promotor de Justiça de Betânia, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, durante o período de 01/10/2021 a 10/10/2021.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.643/2021**Recife, 7 de outubro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. GABRIELA TAVARES ALMEIDA, Promotora de Justiça de São José do Belmonte, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, no período de 11/10/2021 a 30/10/2021, em razão das férias do Bel. Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa.

II - Dispensar a Promotora de Justiça indicada acima do exercício simultâneo nos cargos de 1º e de 2º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco, atribuído pelas Portarias nº 2.034/2021 e nº 1.895/2021, respectivamente, de 1ª Entrância, durante o período de 11/10/2021 a 30/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.644/2021**Recife, 7 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 c/c seu parágrafo único;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 1º e de 2º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco, de 1ª Entrância, no período de 11/10/2021 a 30/10/2021, em razão da dispensa da Bela. Gabriela Tavares Almeida.

II - Dispensar o Promotor de Justiça indicado acima do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 853/2021, durante o período de 11/10/2021 a 30/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.645/2021**Recife, 7 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção

nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. THIAGO BARBOSA BERNARDO, Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 13, com sede em Serra Talhada, no período de 01/10/2021 a 10/10/2021, em razão das férias do Bel. Vinícius Silva de Araújo.

II - Dispensar o Promotor de Justiça acima indicado do exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.047/2021, durante o período de 01/10/2021 a 30/10/2021.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.646/2021**Recife, 7 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 c/c seu parágrafo único;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR, Promotora de Justiça de Tacaratu, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, no período de 01/10/2021 a 30/10/2021, em razão da dispensa do Bel. Thiago Barbosa Bernardo.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, no período de 11/10/2021 a 30/10/2021, em razão da dispensa do Bel. Filipe Coutinho Lima Britto.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 215/2021 - PGJ/CG**Recife, 7 de outubro de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 416091/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 07/10/2021
 Nome do Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 412839/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 07/10/2021
 Nome do Requerente: IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 07 de outubro de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
 Promotora de Justiça
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 167/2021-CSMP Recife, 7 de outubro de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 36ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 11 a 15 de outubro de 2021, conforme Aviso nº 159/2021-CSMP, publicado no DOE de 30/09/2021. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 07 de outubro de 2021

Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Promotora de Justiça
 Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 650/2021 Recife, 7 de outubro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 4ª Circunscrição com Sede em Arcoverde;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 610/2021 de 28/09/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Recife, 07 de outubro de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 651/2021 Recife, 7 de outubro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição com Sede em Olinda;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 610/2021 de 28/09/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Recife, 07 de outubro de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 652/2021**Recife, 7 de outubro de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 610/2021 de 28/09/2021 para:

I – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 07 de outubro de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Protocolo Interno: 2234
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 06/10/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2236
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 06/10/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2237
Assunto: Comunicado
Data do Despacho: 06/10/21
Interessado(a): Fernando Barros de Lima
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2238
Assunto: Exercício simultâneo
Data do Despacho: 07/10/21
Interessado(a): Eryne Ávila dos Anjos Luna
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2239
Assunto: Procedimento Administrativo nº 195/2021
Data do Despacho: 07/10/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2240
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 07/10/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - PGJ**Homologação Nº PE Nº 029/2021****Recife, 7 de outubro de 2021**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0101.2021.CPL.PE.0063.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 029/2021, Processo Eletrônico nº 0101.2021.CPL.PE.0063.MPPE, cujo objeto consiste na Execução dos serviços de ENGENHARIA para execução da obra por regime de preço unitário, de Reforma da Sede da Promotoria de Justiça de CARUARU, tendo como vencedora a empresa SANTOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 11.064.583/0001-30, no valor global de R\$ 1.767.899,00 (Hum milhão, setecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais), representando uma economicidade de 16,6%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 07 de outubro de 2021.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

Protocolo Interno: 2241
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 07/10/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2242
Assunto: Relatório de Inspeção Anual
Data do Despacho: 07/10/21
Interessado(a): Isabelle Barreto de Almeida Bezerra
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 2243
Assunto: Ofício Circular CGMP nº 254/2021-SEI
Data do Despacho: 07/10/21
Interessado(a): Mariléia de Souza Correia Andrade
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, Dra. Maria Ivana Botelho, para providências.

Protocolo: SEI nº 19.20.0303.0015040/2021-09
Assunto: Lista final de habilitados ao Edital nº 001/2021 - Promoção por Antiquidade
Data do Despacho: 06/10/21
Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHOS Nº 185/2021****Recife, 7 de outubro de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 2233
Assunto: Comunicado
Data do Despacho: 06/10/21
Interessado(a): Rosemary Souto Maior de Almeida
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: SEI nº 19.20.0303.0016161/2021-06
Assunto: Lista de habilitados ao Edital nº 003/2021 - Remoção de 2ª Instância
Data do Despacho: 06/10/21
Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Protocolo Interno: nº 2227/2021
Assunto: Procedimento Administrativo 195/2021
Data do Despacho: 06/10/2021
Interessado: Edilson

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que o expediente ora analisado não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco, mas cuida de problemática que deverá ser examinada por um dos órgãos de execução deste MPPE, determino o encaminhamento do e-mail em questão à Ouvidoria deste MPPE, órgão de apoio estratégico responsável pelo direcionamento da demanda à unidade ministerial com atribuições para sua análise. Uma vez ultimada a providência supra, archive-se.

Registre-se como procedimento administrativo. Ao depois, publique-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 110/2021

Data do Despacho: 06/10/21

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito

Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 111/2021

Data do Despacho: 06/10/21

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de São José do Egito

Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Número protocolo: 416649/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 06/10/2021

Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO

Despacho: À Corregedoria auxiliar.

Número protocolo: 416637/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 06/10/2021

Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO

Despacho: À Corregedoria auxiliar.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 008/2021

Recife, 7 de outubro de 2021

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas Promotorias de Justiça/Termos Judiciais indicadas em anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01680.000.039/2020

Recife, 16 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01680.000.039/2020 — Inquérito Civil

INQUÉRITO CIVIL nº 01680.000.039/2020 RECOMENDAÇÃO Nº 008/2021 Objetivo: Recuperar as rodovias estaduais 123, no trecho que liga a BR-104 até a Vila do Entroncamento (município de Lagoa dos Gatos/PE), e 132, no trecho que liga a Vila do Entroncamento até a sede do município de Lagoa dos Gatos/PE, haja vista as péssimas condições do pavimento asfáltico e a inexistência de sinalização horizontal e vertical. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos, apresentada por seu Promotor de Justiça infrassignatário, afirmando suas atribuições constitucionais e legais na defesa e promoção da educação conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; na Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; bem como pela Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e observados os limites de suas atribuições, CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, Constituição Federal e artigo 1º da Lei nº 8.625/93); CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, preconiza que: “Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade...”; CONSIDERANDO os ensinamentos do professor José Cretella Júnior, em comentários ao artigo 5º da Carta Magna, mais precisamente no tocante ao direito à segurança, no seguinte sentido: “Garantir a segurança é, de fato, garantir o exercício das demais liberdades, porque a vis inquietativa impede o homem de agir... A inclusão da segurança no rol dos direitos sociais revela a intenção do legislador, cumprindo ao governante, por meio de medidas que têm ao seu alcance, oferecer condições de segurança máxima ao cidadão brasileiro e ao estrangeiro, residente no país, bem como àquele que esteja de passagem, com qualquer tipo de atividade que não perturbe a ordem jurídica, econômica ou social... Temos, assim, a segurança interna do país, e ao mesmo tempo, a segurança íntima de cada um no lar, depois do trabalho, nas ruas, no trânsito e, de um modo mais preciso, a segurança do trabalho, mínimo que a lei tem de oferecer...”; CONSIDERANDO que a Lei nº 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe que: “Art. 1º [...] § 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito”; CONSIDERANDO que, em se tratando de direitos fundamentais, cumpre ao Estado não apenas o dever de se abster de violá-los, mas também a obrigação de, agindo positivamente, proteger a incolumidade física e patrimonial dos cidadãos; CONSIDERANDO que a inércia estatal no que tange à garantia de segurança da população não pode ser interpretada como simples “discricionariedade administrativa”, mas sim como verdadeira omissão no resguardo de um direito fundamental, a merecer uma pronta intervenção do Ministério Público, com o fito de garantir a sua observância; CONSIDERANDO as lições do professor Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, Ed. RT, 11ª edição, p. 67): “Se para o particular o poder de agir é uma faculdade, para o administrador público é uma obrigação de atuar, desde que se apresente o ensejo de exercitá-lo em benefício da comunidade. É que o direito público ajunta ao poder do administrador o dever de administrar. (...) Pouca ou nenhuma liberdade sobra ao administrador público para deixar de praticar atos de sua competência legal. Daí porque a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

omissão da autoridade ou o silêncio da Administração, quando deva agir ou manifestar-se, gera responsabilidade para o agente omissor e autoriza a obtenção do ato omitido, por via judicial"; CONSIDERANDO o péssimo estado de conservação das Rodovias estaduais 123, no trecho que liga a BR-104 até a Vila do Entroncamento (município de Lagoa dos Gatos/PE), e 132, no trecho que liga a Vila do Entroncamento até a sede do município de Lagoa dos Gatos/PE, notadamente pela inexistência de sinalização vertical e/ou horizontal, por estarem repletas de buracos, os quais causam prejuízos incomensuráveis ao patrimônio de todos aqueles que nela transitam cotidianamente, mas também – e principalmente –, à incolumidade física, bem como à vida dos cidadãos, em virtude da grande probabilidade de ocorrência de acidentes; CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº 346/2021-DJU-DPR de lavra do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco (DER/PE) indicando que, apesar de haver projeto para recuperação das aludidas rodovias, ratificando as más condições das estradas, não há previsão da realização das obras de restauração, por falta de previsão orçamentária; CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito à Constituição Federal e às normas infraconstitucionais; RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Maurício Canuto Mendes, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER-/PE), ou a quem as suas vezes fizer, as seguintes medidas, sob pena de ajuizamento de Ação Civil Pública para garantir a implementação destas: 1) Que realize, no prazo de 90 dias, a manutenção emergencial, inclusive, com a implantação da sinalização vertical e horizontal, das Rodovias PE 123, no trecho que liga a rodovia federal BR-104 até a Vila do Entroncamento (município de Lagoa dos Gatos/PE), e 132, no trecho que liga a Vila do Entroncamento até a sede do município de Lagoa dos Gatos/PE; 2) Que a manutenção das Rodovias PE-123 e PE-132 sejam contínuas e ininterruptas, até que se proceda com a sua completa reforma; 3) Que, no prazo máximo de 30 dias, seja remetido a esta Promotoria de Justiça um plano de execução, com cronograma dos serviços essenciais, especialmente com a data de início das obras, para a reforma completa das Rodovias PE 123 e 132, nos trechos suprarreferidos; 4) Que a execução da reforma completa seja finalizada no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar do término do prazo para o cumprimento das medidas emergenciais; DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue: r 1) Registre a presente Recomendação no sistema SIM; 2) Expeça-se ofício ao DER/PE, na pessoa de seu excelentíssimo senhor Diretor-Presidente, dando-lhe conhecimento desta Recomendação e encaminhando-lhe cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça se acata as determinações aqui contidas; 3) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAOP Cidadania, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; tudo por meio eletrônico, e; 4) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação. Lagoa dos Gatos, 16 de agosto de 2021. JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA Promotor de Justiça

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos

PORTARIA Nº 01553.000.007/2021
Recife, 21 de setembro de 2021
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01553.000.007/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP no 03/2019, no

uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 129, inciso II, prevê que ao Ministério Público é conferida a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, e dos direitos constitucionais;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, consistente na fiscalização da correta gestão dos bens da sociedade, nos termos da legislação em vigor;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, conforme preceitua o artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça de Condado a Notícia de Fato no 01553.000.007/2021, de lavra do Vereador Sr. Edinaldo Nascimento da Silva Filho, conhecido por "Neném de Naldinho", dando conta de possível conduta ilícita praticada pela então Prefeita Sra. Sandra Félix da Silva e pela servidora pública efetiva, Sra. Djanira Bezerra da Silva, em virtude da concessão de gratificações e estabilidade, sem respaldo legal, o que teria gerado enriquecimento ilícito e dano ao erário;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei nº 8.429/92, se comprovada a existência de tais irregularidades caracterizada estar a prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, antes da interposição da ação pertinente, se faz necessária a complementação de diligências nos autos, mas que pelo decurso do tempo houve expiração do prazo da notícia de fato;

RESOLVE, com fulcro nos artigos 14 e ss., da Resolução RES-CSMP No 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de dar continuidade a apuração de possível concessão de gratificações e estabilidade financeira sem respaldo legal à Sra. Djanira Bezerra da Silva pela então Prefeita Sandra Félix da Silva, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela;
2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; e
4. Oficie-se ao Município de Condado, para que informe a este Órgão Ministerial acerca da concessão de gratificações e estabilidade à noticiada, fornecendo lei ou norma municipal, que fundamentem tal pagamento. Informar também a data em que se iniciou o pagamento e se o ente estatal adotou alguma medida jurídica contra tal regulamento, considerando que existe parecer contrário à tal ato. Requisitar ainda o encaminhamento de todas as portarias e/ou outros atos administrativos que concederam gratificações e estabilidade financeira à noticiada. Concede-se o prazo de quinze dias para resposta.

Cumpra-se.

Condado, 21 de setembro de 2021.

Tayjane Cabral de Almeida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça
(assinado eletronicamente)

PORTARIA Nº 01884.000.430/2021

Recife, 1 de outubro de 2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01884.000.430/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019,

e CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária,

segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.430/2021 — Notícia de Fato

Av. José Florêncio Filho, S/n, Bairro Maurício De Nassau, CEP 55014837, Caruaru, Pernambuco

Tel. — E-mail

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que há necessidade de apurar fato que enseje a tutela

de direitos individuais indisponíveis, concernente a situação de vulnerabilidade que se encontra a pessoa idosa, consoante narrativa constante dos autos, eis que a idosa

JOSEFA QUARESMA SANTIAGO, viúva, sem filhos, residente em Caruaru-PE encontra-se

de alta hospitalar no Hospital Regional Dr. Waldemiro Ferreira, sem deambular, não

havendo nenhum parente ou pessoa que deseje acolhê-la havendo solicitação do

nosôcnio de providências inclusive quanto a acolhimento em ILPI;

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de

Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP

Cidadania) e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.430/2021 — Notícia de Fato

Av. José Florêncio Filho, S/n, Bairro Maurício De Nassau, CEP 55014837, Caruaru, Pernambuco

Tel. — E-mail

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da

RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento

encaminhando cópia desta portaria.

3. Venham os autos conclusos para aplicação de medida de proteção;

Cumpra-se.

Caruaru, 01 de outubro de 2021.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,

Promotor de Justiça.

PORTARIAS Nº 01891.001.420/2021

Recife, 2 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.420/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.420/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A senhora KARINA SANTOS DO NASCIMENTO solicita, por e-mail, vaga na rede pública municipal para o seu filho (a) criança.

INTERESSADOS: Secretaria de Educação do Recife e KARINA SANTOS DO NASCIMENTO. Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3) manifestação formulada pela senhora KARINA SANTOS DO NASCIMENTO, em 16.05.2021, através do e-mail institucional, narrando dificuldades em matricular o seu filho M. S. N. C., nascido em 11.07.2017, na educação infantil, da rede municipal de ensino, para o segundo semestre do letivo de 2021, em uma escola/creche próxima à sua residência, em razão de não conseguir a respectiva vaga;

4) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação do Recife a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

encaminhar cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;

oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte autora, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão na EM Antônio Vieira de Melo ou em uma escola municipal próxima à sua residência, no prazo de 15 dias úteis; informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.502/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.001.502/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: PA Nº 086/2018 22ªPJDCAP - DOC 10518549- ESCOLA ESTADUAL PAULO DE SOUZA LEAL Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

2) a migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe;

3) o procedimento administrativo migrado tem como objeto acompanhar as providências adotadas pela Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco para sanar questões referentes às irregularidades na habitabilidade e segurança do prédio da Escola Estadual Paulo de Souza Leal.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) renovar expressamente o prazo de tramitação deste procedimento administrativo por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174 /2017 c/c a Resolução CSMPPE 03/2019;

2) encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP, para ciência;

3) encaminhar uma cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

4) certificar se já houve resposta ao ofício ministerial mencionado no despacho ministerial de 18.08.2020 (fl. 60 dos autos originais);

4.1) em caso de resposta afirmativa, juntar a resposta e fazer conclusão;

4.2) em caso de resposta negativa, requisitar à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, pronunciamento a respeito da execução dos serviços pendentes apontados no Relatório de Vistoria n. 026/2020 - GMAE/MPPE.

5) arquivar os autos físicos em Secretaria, para eventuais consultas.

Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA POR-SGMP Nº 01891.001.503/2021 Recife, 2 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.503/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.001.503/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente: OBJETO: PA Nº 033/2018 22ªPJDCAP - DOC 10224016- ESCOLA MUNICIPAL RENATO ACCIOLY CARNEIRO CAMPOS

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

2) a migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe;

3) o procedimento administrativo migrado tem como objeto acompanhar as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Educação para sanar questões referentes às irregularidades nas instalações físicas da Escola Municipal Renato Accioly Carneiro Campos.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) renovar expressamente o prazo de tramitação deste procedimento administrativo por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174 /2017 c/c a Resolução CSMPPE 03/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2) encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP, para ciência;

3) encaminhar uma cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

4) certificar se já houve resposta ao ofício ministerial mencionado no item 2 do despacho ministerial de 14.10.2019 e na certidão de 16.10.2019 (fls. 60 e 60-v dos autos originais);

4.1) em caso de resposta afirmativa, juntar a resposta e fazer conclusão;

4.2) em caso de resposta negativa, oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta portaria de instauração e do Relatório de Vistoria n. 181/2019 - GMAE/MPPE, requisitando pronunciamento a respeito.

Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.001.498/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.498/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: PA Nº 030/2018 22ªPJDCAP - DOC 10157269- CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL RODA DE FOGO Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

2) a migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe;

3) o procedimento administrativo migrado tem como objeto acompanhar as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Educação para sanar questões referentes às irregularidades nas condições físicas do Centro Educacional Municipal Roda de Fogo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) renovar expressamente o prazo de tramitação deste procedimento administrativo por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174 /2017 c/c a Resolução CSMPPE 03/2019;

2) encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP, para ciência;

3) encaminhar uma cópia da portaria de conversão à

Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

4) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta portaria de instauração, e requisitando informações sobre a conclusão das obras de estruturação da unidade educacional supramencionada, conforme Ofício n. 531/2019 - GABPE, em 08.10.2019, e, em cuja Nota Técnica n. 07/2020 - GGGR, de 06.01.2020, foi solicitado maior prazo, de 60 (sessenta) dias, para sua conclusão.

5) arquivar os autos físicos em Secretaria, para eventuais consultas.

Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIAS Nº 02019.000.086/2021 Recife, 8 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.086/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.086/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º da Lei Federal nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho nacional do Ministério Público e da Resolução nº 33/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a notícia de fato encaminhada para esta Promotoria de Justiça, denunciando suposta poluição praticada pela pessoa jurídica RECIFE BBQ CARNES ESPECIAIS E HAMBÚRGER;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e § 1º, da Lei Estadual nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei; CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei Municipal nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e os padrões nela previstos, nomeadamente aqueles atinentes às emissões sonoras, a ser realizada de forma

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções, a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu art. 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO o prazo legal para conclusão da notícia de fato, bem assim a prova fática acostada que indica a possibilidade de prática de ilícito ambiental, bem assim a necessidade de aprofundamento da investigação visando a obtenção de provas, realização de vistorias ou perícias e prova testemunhal;

RESOLVE

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apreço, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a seguinte providência:

- reitere-se ao Exmo. Sr. Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, seja realizada vistoria na pessoa jurídica investigada, com subsequente remessa de relatório a esta Promotoria de Justiça, fazendo no mesmo constar as constatações obtidas e providências adotadas.

Encaminha-se, por meio eletrônico, esta Portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Proceda-se às formalidades normativas estabelecidas pelo Sistema SIM.

Cumpra-se.

Recife, 20 de junho de 2021.

Solon Ivo da Silva Filho, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02019.000.161/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.161/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: poluição ambiental pela afixação de cartazes nas avenidas Conde da Boa Vista e Dantas Barreto, bem como ruas do Sol e Floriano Peixoto, todas no Centro da Cidade de Recife/PE

INVESTIGADO: Marílias Promoção de Vendas - EIRELE - ME, com sede na Avenida Guararapes, nº 178, sala 824, bairro Santo Antônio, Recife/PE.

REPRESENTANTE: denúncia comunicada por meio do Ofício DIRCON 594.19 - DOC nº 11440674 (sistema Arquimedes).

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02019.000.161/2021 no âmbito desta Promotoria de Justiça, cujo objeto consiste na apuração de notícia informando a ocorrência de poluição ambiental pela afixação de cartazes nas avenidas Conde da Boa Vista e Dantas Barreto, bem como ruas do Sol e Floriano Peixoto, todas no Centro da Cidade de Recife/PE pelo estabelecimento Marílias Promoção de Vendas - EIRELE - ME.

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e conseqüente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de prorrogação do presente Procedimento Preparatório, conforme art. 32, da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 14, 15 e 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina o Inquérito Civil no âmbito do MPPE;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

oficie à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento - SEPUL e à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS para realização de fiscalização nas referidas ruas/avenidas do Centro da Cidade, com prazo de 60 (sessenta) dias para resposta.

Cumpra-se.

Recife, 08 de setembro de 2021.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.441/2021 —
Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.441/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Desmatamento, armazenamento de madeira e aterro irregulares, na Rua Professor Ives Naupeal, no Bairro da Várzea, Recife/PE.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Sujeitos:

Investigado: Rildo Américo da Silva

Noticiante: Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA

Trata-se de procedimento de investigação versando sobre desmatamento, armazenamento de madeira e aterro irregulares praticados na Rua Professor Ives Naupeal, no bairro da Várzea, segundo fato relatado pela Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

Importante mencionar que de acordo com o artigo 3º da Lei Federal nº 6.938/81, entende-se por: (...) II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente; III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

A Lei Municipal no 16.243/96, intitulada Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife, no seu art. 4º, dispõe que: "Ao Município do Recife, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente e nos termos da Lei Orgânica Municipal do Recife - LOMR e do Plano Diretor da Cidade do Recife - PDCR, caberá a criação de meios, instrumentos e mecanismos que assegurem eficácia na implantação e controle de políticas, programas e projetos, relativos ao meio ambiente e, em especial: (...) XII - assegurar a manutenção das condições ecológicas favoráveis ao meio ambiente e ao saneamento ambiental, dentro de uma política ampla visando à qualidade do meio ambiente e à qualidade de vida da população; XIV - estabelecer o poder de polícia, na forma prevista em lei;

Outrossim, não houve respostas aos requisitórios ministeriais encaminhados à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS (fl. 13 dos autos físicos) e à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano - SEMOC (fl. 12 dos autos físicos).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP;

reiteração dos ofícios à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade SMAS e à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano - SEMOC, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, realizem vistoria no local, encaminhando relatório com a indicação das providências adotadas no âmbito de suas atribuições. Anexar aos ofícios, cópia da denúncia realizada pela Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA (fls. 3-10 dos autos físicos).

Cumpra-se.

Recife, 30 de julho de 2021.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02019.000.465/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.465/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da

Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: poluição sonora produzida pelo bar "Origem Nordestina e Tradição", localizado na Rua Morro da Conceição, nº 148, bairro Morro da Conceição, em virtude do funcionamento até a madrugada com som alto.

INVESTIGADO: Bar Origem Nordestina e Tradição

REPRESENTANTE: denúncia anônima

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02019.000.465 /2020, no âmbito desta Promotoria de Justiça, cujo objeto consiste na apuração de notícia informando a ocorrência de poluição sonora provocada pelo bar Origem e Tradição, localizado na Rua Morro da Conceição, nº 148, bairro Morro da Conceição, Recife/PE;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de prorrogação do presente Procedimento Preparatório, conforme art. 32, da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 14, 15 e 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina o Inquérito Civil no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81; CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e conseqüente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO a existência de diligências em andamento a saber: Ofício à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento - SEPUL (antes nomeada SEMOC) às fls.

07 e Notificação ao Investigado às fls. 17;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria, determina a conversão do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos moldes da lei.

Resolve, ainda, , promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 06 de setembro de 2021.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02019.000.439/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.439/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitório

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: poluição sonora e perturbação do sossego público praticada pelo estabelecimento "Bodega do Estelita" (razão social Sun 7 Studio Ltda. -ME), CNPJ 08.631.917/0003-68, localizado na Rua do Futuro nº 181, Bairro Graças, Recife (PE).

INVESTIGADO: Bodega do Estelita, razão social Sun 7 Studio Ltda.-ME, CNPJ

08.631.917/0003-68.

REPRESENTANTE: Denúncia Anônima

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco

Tel. (081) 31827400 — E-mail pjeioambiente@mppe.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.439/2021 — Notícia de Fato

cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS e à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano - SEMOC, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, realizem vistoria na localidade, encaminhando relatório com a indicação das providências adotadas no âmbito de suas atribuições.

Cumpra-se.

Recife, 03 de agosto de 2021.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Recife, 6 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CACHOEIRINHA

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, DIOGO GOMES VITAL, doravante denominado COMPROMITENTE, e JOSÉ CLÁUDIO DO NASCIMENTO, brasileiro, empresário, portador de documento de identificação nº 3890989 SSP/PE e CPF sob o nº 652.359.084-49, filho de João Batista do Nascimento e Maria José do Nascimento, com endereço no Sítio Riacho Doce, BR 423, KM 42, Cachoeirinha(PE), este na qualidade de PROMOTOR DO EVENTO VAQUEJADA DO PARQUE E HARAS JOÃO DE CHICO, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, que será realizado entre os dias 08, 09 e 10 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a Comunicação do CAOP/Meio Ambiente, no dia 31/07/2015, no Diário Oficial, trazendo algumas orientações a todos os Promotores de Justiça em exercício na Defesa do Meio Ambiente acerca das vaquejadas que ocorrem neste

Estado, ao mesmo tempo em que, respeitadas a autonomia e a independência funcionais dos Membros do Ministério Público, sugeria aos Promotores Ambientais a instauração de Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil, em cujos autos podem ser requisitadas informações preliminares às autoridades públicas e aos promotores de vaquejadas, bem como expedir Recomendação e/ou celebrar de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo do ajuizamento de Ação Civil Pública, se for o caso, e da instauração de Procedimento de Investigação Criminal ou requisição de instauração de Inquérito Policial visando ao ajuizamento da Ação Penal na hipótese de crime ambiental;

CONSIDERANDO que em setembro de 2021 esta Promotoria de Justiça recebeu do COMPROMISSÁRIO expediente informando a realização do evento VAQUEJADA DO PARQUE JOÃO DE CHICO entre os dias 08, 09 e 10 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm senciência “capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade” (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual “O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais” (art. 2º, “b”);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando “as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade” (art. 225, caput e § 1º, VII);

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o disposto no artigo acima indicado com o conteúdo do art. 225, §70, da CRFB (“Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos”);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98, que estabelece: “Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa”;

CONSIDERANDO que o tema “vaquejada” encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais nos eventos de vaquejada, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 50.346, de 1º de março de 2021, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a Portaria POR PGJ nº 558/2020, de 12 de março de 2020, instituiu o Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), órgão excepcional e vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, do qual fazem parte todos os centros de apoio operacional às Promotorias de Justiça, bem como a assessoria técnica em matéria constitucional, com vista a assegurar a atuação dos membros do Ministério Público de Pernambuco através de ação coordenada, através da aproximação com as autoridades sanitárias locais, permitindo a identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas estaduais e municipais, para respostas eficientes no combate aos riscos da pandemia e a contenção da sua propagação, para a adoção de eventuais medidas que se fizerem necessárias pela Procuradoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que durante esse período a Procuradoria-Geral de Justiça expediu várias recomendações, seja para membros do Ministério Público de Pernambuco, seja para as autoridades envolvidas, em especial o Governo do Estado de Pernambuco e as Prefeituras Municipais, bem como à população em geral;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam exacerbado número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até então adotadas sejam capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do iminente esgotamento dos leitos com pacientes graves;

CONSIDERANDO que, a depender da avaliação do caso concreto, pode ser tipificado o crime de associação criminosa, previsto no art. 288, caput, do Código Penal, com vistas ao enquadramento dos organizadores e realizadores de eventos

proibidos, pois elas demandam, em maior ou menor medida, atuação coordenada e logística desde a sua fase de planejamento, envolvendo um número considerável de pessoas, com distribuição de tarefas relacionadas à divulgação nas redes sociais, dentre inúmeras outras tarefas também na fase de execução;

CONSIDERANDO que a recusa ou desatendimento injustificado às ordens das autoridades policiais e sanitárias ou de quaisquer agentes públicos competentes para fiscalizar e coibir as festas clandestinas e dispersar tais aglomerações ilegais, configura o crime de desobediência, previsto no art. 330, caput, do Código Penal, punido com detenção, de quinze dias a seis meses, e multa;

CONSIDERANDO ainda a possibilidade de tipificação subsidiária do crime de "perigo para a vida ou saúde de outrem", previsto no art. 132, caput, do Código Penal, com pena detenção, de três meses a um ano, nos casos em que o indivíduo, sabendo de seu contágio, participa de evento clandestino, expondo as pessoas aglomeradas a perigo direto e iminente de contágio ou assumindo o risco de produzir o resultado (perigo concreto e dolo genérico ou eventual), se o fato não constitui crime mais grave;

CONSIDERANDO o teor da Portaria SEE nº 2508, de 11 de agosto de 2020, oriunda da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, a qual regulamenta a retomada das competições esportivas nas modalidades individuais, conforme disposto no Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, dispondo em seu artigo 20 que "a partir do dia 10 de agosto de 2020, poderão ser retomadas as atividades, treinamentos e competições de vaquejada, vedado o acesso do público em geral" e no art. 30 que "as competições esportivas nas modalidades individuais devem observar as recomendações sanitárias e determinações para o respectivo segmento esportivo, previstas em Portaria Conjunta da Secretaria de Educação e Esportes e da Secretaria de Saúde".

CONSIDERANDO o conteúdo do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco, através do CAOP Meio Ambiente, e a Associação Brasileira de Vaquejada, através do qual restou ajustado que "a ABVAQ desenvolverá ações permanentes de orientação junto a Parques de Vaquejada, para que sejam observadas as diretrizes vigentes no seu Regulamento e posteriores alterações, bem como as diretrizes enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), ainda que os realizadores do evento não sejam associados a essas entidades, obrigando-se a ABQM a denunciar qualquer descumprimento das mencionadas diretrizes que chegar ao seu conhecimento, inclusive ao Representante do Ministério Público do Meio Ambiente em exercício na cidade do evento, e em especial os seguintes cuidados objetivos [...]";

RESOLVEM CELEBRAR o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a implementação de medidas necessárias à proteção e bem-estar dos animais no evento de Vaquejada do Parque João de Chico, a ser realizado entre os dias 08, 09 e 10 de outubro de 2021, de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos, bem como coibir a proliferação da COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: Pelo presente instrumento, o COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as diretrizes vigentes no Regulamento da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e suas posteriores alterações, bem como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), quer seja ou não associado a essa entidade, e em especial as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

1 - O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada pela equipe de fiscalização do evento e deve ser baixa ou, no máximo, com 5 cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca;

2 - Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente;

3 - É proibida a utilização de instrumentos que possam provocar choque, sangramento, ferimento ou perfuração nos animais em competição;

4 - A organização dos eventos de vaquejada deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais;

5 - É proibido o uso de bois com chifres sem aparramento, uma vez que eles podem causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo; e

6 - É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoecem ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MEDIDAS PREVENTIVAS DE COMBATE À DISSEMINAÇÃO DA COVID-19: Visando evitar a propagação da COVID-19, o COMPROMISSÁRIO se obriga a adotar as seguintes medidas:

1 – Observado o disposto no art. 20 da Portaria SEE nº 2508, de 11 de agosto de 2020, oriunda da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, fica vedado o acesso ao público em geral;

2 – Em que pese o disposto no art. 7-A do Decreto nº 50.924/2021, o compromissário se compromete a não realizar shows durante todo o evento, em qualquer modalidade;

3 – Durante a realização do evento, devem ser observadas todas as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus aprovadas pelo Governo do Estado de Pernambuco, principalmente no que tange ao distanciamento social e ao uso de máscaras, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

4 – Todos os participantes do evento devem apresentar cartão de vacinação da COVID-19 e/ou teste negativo da COVID-19 realizado até 03 (três) dias antes da vaquejada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA: Visando resguardar a regularidade do evento, o COMPROMISSÁRIO se obriga a apresentar a esta Promotoria de Justiça, até o dia 07 de outubro de 2020: Licença da Vigilância Sanitária, Alvará da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, Autorização do Corpo de Bombeiros, Liberação da ADAGRO e

Chancela da ABVAQ, além dos demais documentos necessários à realização do evento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES: A realização da vaquejada deve ser previamente informada às autoridades competentes, inclusive ao Presentante do Ministério Público desta cidade, para possibilitar o controle adequado, assim como qualquer acidente ocorrido com os animais durante a vaquejada deve ser comunicado, de imediato e por escrito, ao referido Promotor de Justiça Ambiental, visando à proteção animal.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO: Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA: O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas do presente Termo acarretará multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por infração, revertida em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente, independentemente das demais sanções pertinentes, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público de Pernambuco fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado, dando-lhe ampla publicidade, bem como a remessa de cópia à ADAGRO para fins de fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DO TÍTULO EXECUTIVO: Este Termo constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, mas poderá ser homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do COMPROMISSÁRIO, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO: Fica estabelecido o foro da Comarca de Cachoeirinha para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Remeta-se cópia deste TAC: I- Ao Prefeito de Cachoeirinha e à Coordenação da Vigilância Sanitária de Cachoeirinha, para conhecimento; II - À Delegacia de Polícia e ao Comandante do Batalhão respectivo (ou comandante do destacamento) da Polícia Militar e ao PROCON-PE, para conhecimento e fiscalização; III - Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; IV - Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal, para conhecimento e registro; V - À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE; VI - À Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento deste TAC à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento deste documento.

Cachoeirinha(PE), 06 de outubro de 2021.

DIOGO GOMES VITAL
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ CLÁUDIO DO NASCIMENTO
Responsável pelo evento/Compromissário

PORTARIAS Nº nº 01718.000.184/2021
Recife, 7 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.184/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01718.000.184/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Apuração de suposta irregularidade na eleição de mesa diretora do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente INVESTIGADO: MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAMANDARÉ REPRESENTANTE: ANÔNIMO. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Reitere-se o ofício anterior, com a advertência de que o ofício anterior não foi respondido. Cumpra-se. Tamandaré, 07 de outubro de 2021. Júlio César Cavalcanti Elihimas, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.139/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01718.000.139/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Empresa de servidor comissionado. Possibilidade de fracionamento ilegal de despesa. INVESTIGADO: Prefeitura de Tamandaré REPRESENTANTE: Anônimo Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Tamandaré, 07 de outubro de 2021. Júlio César Cavalcanti Elihimas, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01718.000.184/2021
Recife, 7 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.184/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01718.000.184/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei

Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Apuração de suposta irregularidade na eleição de mesa diretora do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente INVESTIGADO: MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAMANDARÉ REPRESENTANTE: ANÔNIMO. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Reitere-se o ofício anterior, com a advertência de que o ofício anterior não foi respondido. Cumpra-se. Tamandaré, 07 de outubro de 2021. Júlio César Cavalcanti Elihimas, Promotor de Justiça.

PORTARIAS Nº nº 01998.001.190/2021
Recife, 6 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.001.190/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01998.001.190/2021 ASSUNTO: Enriquecimento Ilícito - 10013 OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, a conduta do exDeputado Estadual Odacy Amorim de Souza, em razão do recebimento de verba indenizatória mediante a apresentação de notas fiscais emitidas por empresas suspeitas de existência apenas formal, bem como de notas fiscais com quantitativos incompatíveis com a demanda de gabinete parlamentar, no valor de R\$ 91.844,50 (noventa e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme apurado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo TC nº 1728781-9, Auditoria Especial realizada nas verbas indenizatórias do exercício parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco nos anos de 2015 e 2016. INVESTIGADO: Odacy Amorim de Souza REPRESENTANTE: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público; CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu artigo 9º, dispõe que "constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente: (...) XI -

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitória
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;"; CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio; CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº 8.429/92; CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo TC nº 1728781-9, Auditoria Especial realizada nas verbas indenizatórias do exercício parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco nos anos de 2015 e 2016, por meio do Acórdão TC nº 193/2019, julgou irregular o ressarcimento de despesas de verbas indenizatórias de vinte e dois gabinetes parlamentares, dentre esses o Gabinete do ex-Deputado Estadual Odacy Amorim de Souza, que recebeu verba indenizatória mediante a apresentação de notas fiscais emitidas por empresas suspeitas de existência apenas formal, bem como de notas fiscais com quantitativos incompatíveis com a demanda de gabinete parlamentar, no valor de R\$ 91.844,50 (noventa e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos); CONSIDERANDO que a aplicação e o ressarcimento da verba indenizatória do exercício parlamentar estão regulamentados pelo Ato nº 637/2009 da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que no seu artigo 3º, §§ 6º e 9º atribui responsabilidade exclusiva ao parlamentar pelas contratações e aquisições realizadas com os recursos da verba indenizatória; CONSIDERANDO que, naquela ocasião, a Corte de Contas entendeu que, apesar de os valores terem sido ressarcidos em sua integralidade e de forma voluntária, subsistia a responsabilidade dos parlamentares, uma vez que, consoante a norma que regulamenta a aplicação e ressarcimento da verba indenizatória do exercício parlamentar (Ato nº 637/2009), as atividades do controle interno da ALEPE se restringiriam a meros procedimentos formais de conferência de documentos; CONSIDERANDO que, embora em momento posterior, quando do julgamento do Recurso Ordinário – PROCESSO TC Nº 1925480-5, interposto por Maria do Socorro Holanda Muniz Falcão do Espírito Santo e com efeitos estendidos a todos os parlamentares estaduais, a Corte de Contas, considerando a similaridade do caso vertente com a Auditoria Especial TC nº 0605226-5 e com o Pedido de Rescisão TC nº 1202817-4, tenha reformado a Deliberação recorrida julgando "regular, com ressalvas" o objeto da Auditoria Especial TC nº 1728781-9, tal decisão não interfere na apuração do ato de improbidade administrativa, em face do disposto no art. 21, inciso II da Lei nº 8429/92, o qual estabelece que a aplicação das sanções previstas naquela lei independe da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas; CONSIDERANDO que não obstante tenha o investigado promovido o ressarcimento ao erário do valor recebido a título de verba indenizatória mediante a apresentação de notas fiscais inidôneas, subsiste a prática do ato ímprobo, posto que o ressarcimento à administração pública por ato daquele que praticou a conduta ímproba ou de terceiro pode ter efeitos para a verificação da responsabilidade pela reparação integral do prejuízo, contudo, não desfaz o ato de improbidade administrativa, conforme decidiu o Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp nº 1.579.678/PE; CONSIDERANDO que o fato foi objeto de investigação nos autos do Inquérito Civil nº 01998.000.652/2020, no qual foi formulada proposta de Acordo de Não Persecução Civil sobre a qual manifestou-se o investigado solicitando a designação de audiência para discussão das condições propostas, sendo determinado o desmembramento do mencionado procedimento investigatório; RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de

fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências: I – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; II - em face da manifestação do investigado acerca do interesse na celebração de Acordo de Não Persecução Cível, nos termos da RESOLUÇÃO CSMP Nº 01/2020, de 5 de fevereiro de 2020, designo audiência para o dia 13 de outubro de 2021, às 11 horas, para discursão dos termos do ANPC. Recife, 06 de outubro de 2021. ÁUREA ROSANE VIEIRA 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.001.188/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01998.001.188/2021 ASSUNTO: Enriquecimento Ilícito - 10013 OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, a conduta do exDeputado Estadual João Eudes Machado Tenório, em razão do recebimento de verba indenizatória mediante a apresentação de notas fiscais emitidas por empresas suspeitas de existência apenas formal, bem como de notas fiscais emitidas por empresa não especializada e sem atuação comprovada no mercado, no valor de R\$ 169.616,61 (cento e sessenta e nove mil seiscentos e dezesseis reais e um centavo), conforme apurado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo TC nº 1728781-9, Auditoria Especial realizada nas verbas indenizatórias do exercício parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco nos anos de 2015 e 2016. INVESTIGADO: João Eudes Machado Tenório REPRESENTANTE: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público; CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu artigo 9º, dispõe que "constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente: (...) XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;"; CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

contrariem o interesse público; CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio; CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como improbos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92; CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo TC nº 1728781-9, Auditoria Especial realizada nas verbas indenizatórias do exercício parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco nos anos de 2015 e 2016, por meio do Acórdão TC nº 193/2019, julgou irregular o ressarcimento de despesas de verbas indenizatórias de vinte e dois gabinetes parlamentares, dentre esses o Gabinete do ex-Deputado Estadual João Eudes Machado Tenório, que recebeu verba indenizatória mediante a apresentação de notas fiscais emitidas por empresas suspeitas de existência apenas formal, bem como de notas fiscais emitidas por empresa não especializada e sem atuação comprovada no mercado, no valor de R\$ 169.616,61 (cento e sessenta e nove mil seiscentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos); CONSIDERANDO que a aplicação e o ressarcimento da verba indenizatória do exercício parlamentar estão regulamentados pelo Ato nº 637/2009 da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que no seu artigo 3º, §§ 6º e 9º atribui responsabilidade exclusiva ao parlamentar pelas contratações e aquisições realizadas com os recursos da verba indenizatória; CONSIDERANDO que, naquela ocasião, a Corte de Contas entendeu que, apesar de os valores terem sido ressarcidos em sua integralidade e de forma voluntária, subsistia a responsabilidade dos parlamentares, uma vez que, consoante a norma que regulamenta a aplicação e ressarcimento da verba indenizatória do exercício parlamentar (Ato nº 637/2009), as atividades do controle interno da ALEPE se restringiriam a meros procedimentos formais de conferência de documentos; CONSIDERANDO que, embora em momento posterior, quando do julgamento do Recurso Ordinário – PROCESSO TC Nº 1925480-5, interposto por Maria do Socorro Holanda Muniz Falcão do Espírito Santo e com efeitos estendidos a todos os parlamentares estaduais, a Corte de Contas, considerando a similaridade do caso vertente com a Auditoria Especial TC nº 0605226-5 e com o Pedido de Rescisão TC nº 1202817-4, tenha reformado a Deliberação recorrida julgando “regular, com ressalvas” o objeto da Auditoria Especial TC nº 1728781-9, tal decisão não interfere na apuração do ato de improbidade administrativa, em face do disposto no art. 21, inciso II da Lei nº 8429/92, o qual estabelece que a aplicação das sanções previstas naquela lei independe da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas; CONSIDERANDO que não obstante tenha o investigado promovido o ressarcimento ao erário do valor recebido a título de verba indenizatória mediante a apresentação de notas fiscais inidôneas, subsiste a prática do ato improprio, posto que o ressarcimento à administração pública por ato daquele que praticou a conduta impropria ou de terceiro pode ter efeitos para a verificação da responsabilidade pela reparação integral do prejuízo, contudo, não desfaz o ato de improbidade administrativa, conforme decidiu o Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp nº 1.579.678/PE; CONSIDERANDO que o fato foi objeto de investigação nos autos do Inquérito Civil nº 01998.000.652/2020, no qual foi formulada proposta de Acordo de Não Persecução Civil com a qual não aquiesceu o investigado, sendo determinado o desmembramento do mencionado procedimento investigatório; CONSIDERANDO que a prova carreada aos autos do citado procedimento evidencia que a conduta do investigado caracteriza a prática de ato de improbidade administrativa, na forma do artigo 9º, inciso XI, da Lei nº 8.429/92, sujeitando-o às sanções cominadas no art. 12, inciso I da referida norma; RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para prosseguir na investigação dos fatos, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de ajuizar a Ação Civil de Improbidade Administrativa, determinando as

seguintes providências: I – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; II - digitalize-se os autos em formato compatível com o PJe. Recife, 06 de outubro de 2021. ÁUREA ROSANE VIEIRA 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.146/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01718.000.146/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Construções em área de risco, proprietário Raul e outros. INVESTIGADO: Sujeitos: Em apuração REPRESENTANTE: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Tamandaré, 06 de outubro de 2021. Júlio César Cavalcanti Elihimas, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.180/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01718.000.180/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Denúncias feitas pela ex-secretária de Educação a Sra. Andreza Michelle e o e ex-assessor especial do Prefeito, o Sr. Gustavo Luiz INVESTIGADO: PREFEITO DE TAMANDARÉ REPRESENTANTE: E-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE TAMANDARÉ Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Tamandaré, 06 de outubro de 2021. Júlio César Cavalcanti Elihimas, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.211/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01871.000.211/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda, CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria, autuado e registrado sob o nº 01871.000.211/2020, no intuito de averiguar possíveis irregularidades cometidas pelo atual controlador do Município, então Presidente do Caruaruprev, que, durante a gestão do cargo, teria cometido Nepotismo; CONSIDERANDO a denúncia responsável por relevar que, em julho de 2018, o controlador do município foi nomeado para cumular a presidência do Caruaruprev, o qual, aproveitando-se da sua posição, nomeou sua cunhada para o cargo de Gerente de previdência e benefícios. Também teria nomeado um primo para a função de Assessor II; CONSIDERANDO que a prática do nepotismo relega critérios técnicos a segundo plano, levando ao preenchimento de funções públicas de alta relevância através da avaliação de vínculos de parentesco, importando em ofensa ao princípio da eficiência. CONSIDERANDO que a nomeada para o cargo de Gerente de Previdência e Benefícios passou a receber o salário de R \$4.000,00 (quatro mil reais), supostamente sem nunca ter exercido tal função, sendo a mesma dentista. Ela teria recebido 6 meses de salário sem trabalhar, e, em janeiro de 2019, foi exonerada pela nova presidente; CONSIDERANDO que o primo nomeado para a função de Assessor II recebia R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), mas exercia de fato a função de motorista; CONSIDERANDO o teor do Diário Oficial do Município de Caruaru constante dos autos que comprova a nomeação da cunhada; CONSIDERANDO a resposta ao Ofício nº 055/2021, NF - 01871.000.211/2020-00 01, o qual disponibilizou as fichas funcionais, comprovando que houve o estabelecimento do vínculo trabalhista; CONSIDERANDO que houve a devida notificação, de ambos os envolvidos, solicitando dados pessoais a fim de haver uma audiência para maiores esclarecimentos acerca do assunto; CONSIDERANDO que a audiência virtual precisou ser cancelada, por motivo de ordem interna da Promotoria, havendo a necessidade de agendar nova data a posteriori; CONSIDERANDO a necessidade de noticiar as partes acerca da nova data da audiência; CONSIDERANDO que a averiguação das situações que configuram vinculação indevida de cargos públicos é dever da administração pública e que a continuidade dessas situações comprometem a moralidade e eficiência do serviço público; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 32, da Resolução 003/2019, do CSMP, determina que, vencido o prazo do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil; CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração do presente Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas; CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle; RESOLVE: CONVERTER o presente Procedimento Preparatório - PP 01871.000.211/2020 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à efetivação das medidas legais cabíveis, adotando a seguinte diligência: Agende-se nova audiência com os servidores indicados pelo Caruaruprev. Publique-se. Cumpra-se. Caruaru, 06 de outubro de 2021. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues, Promotor de Justiça. Roosywelt Luiz Lima da Silva, Estagiário

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.156/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01718.000.156/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,

por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Suposto desvio de Recursos Públicos, para manutenção da Praça da Juventude INVESTIGADO: Sujeitos: PREFEITO DE TAMANDARÉ REPRESENTANTE: ANÔNIMO Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Expeça-se ofício ao Prefeito de Tamandaré e ao Secretário de Obras e InfraEstrutura de Tamandaré para que enviem ao Ministério Público no prazo de 30(trinta) dias, nome completo, endereço e telefones da empresa e do responsável que executou os serviços de pintura e manutenção da praça da juventude no Centro de Tamandaré, bem como, informem o prazo em que o serviço foi executado, e como foi realizada a escolha da pessoa física ou jurídica que executou o serviço. Considerando ainda que o Ministério Público constatou "in loco" que o serviço de pintura e manutenção da praça da juventude não foi devidamente executado, no mesmo ofício, remeta-se as fotos tiradas pelo assessor da Promotoria de Justiça com a data em que as fotos foram tiradas para que a Prefeitura esclareça a constatação de não execução dos serviços ou má execução dos serviços. Da mesma forma, deve o Prefeito de Tamandaré e o Secretário de Obras informar ao Ministério Público se foi realizada vistoria pela Prefeitura no serviço realizado, e em caso positivo, quem realizou a vistoria e deu aval para o pagamento da referida empresa ou prestador de serviço. Cumpra-se. Tamandaré, 07 de outubro de 2021. Júlio César Cavalcanti Elihimas, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.155/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01718.000.155/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Superfaturamento no Conserto de AR Condicionados celebrados com a Empresa BRUNO J C da Silva e a Prefeitura de Tamandaré. INVESTIGADO: PREFEITO DE TAMANDARÉ E SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DE TAMANDARÉ REPRESENTANTE: ANÔNIMO Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Oficie-se o Prefeito de Tamandaré e o Secretário de Agricultura de Tamandaré para no prazo de 30(trinta) dias informar ao Ministério Público de forma detalhada o nome, endereço e telefones da empresa e do responsável que executou os serviços de manutenção de ar condicionados da Prefeitura de Tamandaré, devendo especificar como se deu a forma de contratação. Da mesma forma, no prazo de 30(trinta) dias, deve o Prefeito de Tamandaré e o Secretário de Agricultura informar de forma detalhada quantos ar-condicionados foram submetidos a manutenção, suas localizações na Prefeitura, e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

qual o tipo de ar condicionado, especificando modelo e BTUs. Junto com o ofício, deverá ser encaminhado cópia da resposta enviada pela Prefeitura ao Ministério Público. Cumpra-se. Tamandaré, 07 de outubro de 2021. Júlio César Cavalcanti Elihimas- Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.143/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01718.000.143/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Relatório de irregularidades encontradas no pagamento de TFD do Município de Tamandaré **INVESTIGADO:** **PREFEITO DE TAMANDARÉ, SECRETÁRIO DE SAÚDE DE TAMANDARÉ E SECRETÁRIO DE FINANÇAS DE TAMANDARÉ REPRESENTANTE:** FARMACEUTICO Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Designo audiência no Ministério Público de Tamandaré no dia 7.2.2022 às 10h para discussão e assinatura de TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA com a finalidade de regularizar os pagamentos do TFD. Intime-se o Prefeito de Tamandaré, Secretário de Saúde de Tamandaré, Secretário de Finanças de Tamandaré e o Procurador Geral do Município para participarem da reunião. Cumpra-se. Tamandaré, 07 de outubro de 2021. Júlio César Cavalcanti Elihimas, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.188/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01718.000.188/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Apuração de suposta invasão de terreno público por particulares do Condomínio Village Praia dos Carneiros I **INVESTIGADO:** A IDENTIFICAR **REPRESENTANTE:** ANÔNIMO Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Tamandaré, 07 de outubro de 2021. Júlio César Cavalcanti Elihimas, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.158/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01718.000.158/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso

II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** PERSEGUIÇÃO POLÍTICA E FALTA DE ESTRUTURA NO CONSELHO TUTELAR **INVESTIGADO:** **PREFEITO DE TAMANDARÉ REPRESENTANTE:** **CONSELHEIROS TUTELARES DE TAMANDARÉ** Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Designo reunião para o dia 14.2.2022 às 10h para assinatura de TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. Intime-se o **PREFEITO DE TAMANDARÉ, SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAMANDARÉ e TODOS OS CONSELHEIROS TUTELARES** de Tamandaré para a reunião na Promotoria de Justiça no dia 14.2.2022 às 10h na sede da Promotoria de Tamandaré-PE para assinatura de TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. Cumpra-se. Tamandaré, 07 de outubro de 2021. Júlio César Cavalcanti Elihimas- Promotor de Justiça

PORTARIAS Nº nº 02198.000.289/2021

Recife, 7 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.289/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02198.000.289/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda: **CONSIDERANDO** a documentação desentranhada do IC nº 01/2014 (Arquimedes - 2014/1433652) tratando sobre o sistema de abastecimento de água da COMPESA no bairro de Tiúma e a utilização de água bruta na referida rede de abastecimento por parte dos moradores da localidade, haja vista a recusa destes para utilizar apenas a água oriunda da citada empresa, insistindo em ter acesso à água bruta proveniente de um açude próximo; **CONSIDERANDO** as funções institucionais do **MINISTÉRIO PÚBLICO** na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”; **CONSIDERANDO** o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil; **CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça; **RESOLVE:** **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos; **DETERMINAR:** 1. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico: 1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao CAOP/Consumidor, para conhecimento; 1.2 À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE; 2. Oficiar à COMPESA para prestar informações atualizadas sobre o caso, encaminhando cópia do procedimento, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias para resposta. São Lourenço da Mata, 07 de outubro de 2021. Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino. Promotora de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.343/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/MIGRAÇÃO - IC Inquérito Civil 02198.000.343/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, e ainda: CONSIDERANDO o IC nº 07/2017 – 1PJCVSLMAT, registrado sob o nº 2015 /1960099 (doc. 8022698), tramitando no sistema de gestão de autos Arquimedes, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar a possível prática de atos de improbidade administrativa cometidos por agentes públicos, relacionados à manutenção de contratos com as empresas CONASP – Contabilidade e Assessoria Pública e C&M Informática LTDA-ME; CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição da República; CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 01/2020 que dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com os consectários da Resolução PGJ nº 04/2020; CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no Diário Oficial em 22/06/2020, a qual recomenda aos Membros do MPPE que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização dos autos do IC nº 07/2017, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça; RESOLVE: MIGRAR para o SIM o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos; DETERMINAR: 1. A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico: 1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento; 1.2 À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE; 2. Sejam os autos remetidos à Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico para realização de análise contábil para complementação do Parecer Técnico nº 113 /2019. São Lourenço da Mata, 07 de outubro de 2021. Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino. Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.353/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/MIGRAÇÃO - IC Inquérito Civil 02198.000.353/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, e ainda: CONSIDERANDO o IC nº 07/2021 – 1PJCVSLMAT, registrado sob o nº 2018 /273782 (doc. 13479695), tramitando no sistema de gestão de autos Arquimedes, instaurado no âmbito desta

Promotoria de Justiça para apurar a possíveis irregularidades em processos licitatórios praticados pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, envolvendo as empresas A R VERÍSSIMO; FACIMED COM E REPRESENTAÇÕES LTDA.; PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA-ME; POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS; TERRA VIVA CONVENIÊNCIAS e a Servidora Renata Pereira de Brito; CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição da República; CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 01/2020 que dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com os consectários da Resolução PGJ nº 04/2020; CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no Diário Oficial em 22/06/2020, a qual recomenda aos Membros do MPPE que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização dos autos do IC nº 07/2021, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça; RESOLVE: MIGRAR para o SIM o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos; DETERMINAR: 1. A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico: 1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento; 1.2 À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE; 2. Sejam os autos remetidos à GEMAT-Contabilidade para realização de análise técnica. São Lourenço da Mata, 07 de outubro de 2021. Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino. Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 02272.000.181/2021
Recife, 6 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.181/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02272.000.181/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar as Políticas Públicas voltadas a proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência neste município de Surubim.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficiar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente DE Surubim a fim de Verificar a existência ou processo de implantação do Comitê gestor da rede de cuidado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

2. Requisitar, junto ao Conselho Tutelar de Surubim, resposta ao questionário junto ao formulário <https://forms.gle/faLHDLUkxn4AB7Ke8>, sendo de grande valia na construção da política estadual de apoio.

3. Envie Cópia da portaria deste Procedimento Administrativo, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Infância e Juventude, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, nos termos do Art. 9º da Resolução CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Surubim, 06 de outubro de 2021.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.182/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas em Casinhas 02272.000.182/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar as Políticas Públicas voltadas a proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nesse município de Casinhas.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficiar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Casinhas a fim de Verificar a existência ou processo de implantação do Comitê gestor da rede de cuidado e proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

2. Requisitar, junto ao Conselho Tutelar de Casinhas, resposta ao questionário junto ao formulário <https://forms.gle/faLHDLUkxn4AB7Ke8>, sendo de grande valia na construção da política estadual de apoio.

3. Envie Cópia da portaria deste Procedimento Administrativo, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Infância e Juventude, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, nos termos do Art. 9º da Resolução CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Surubim, 06 de outubro de 2021.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.183/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02272.000.183/2021 Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas em Vertente do Lério 02272.000.183/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente: OBJETO: Trata-se de Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar as Políticas Públicas voltadas a proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nesse município de Vertente do Lério. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1. Oficiar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Vertente do Lério a fim de Verificar a existência ou processo de implantação do Comitê gestor da rede de cuidado e proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. 2. Requisitar, junto ao Conselho Tutelar de Vertente do Lério, resposta ao questionário junto ao formulário <https://forms.gle/faLHDLUkxn4AB7Ke8>, sendo de grande valia na construção da política estadual de apoio. 3. Envie Cópia da portaria deste Procedimento Administrativo, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Infância e Juventude, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, nos termos do Art. 9º da Resolução CSMP nº 03/2019. Cumpra-se. Surubim, 06 de outubro de 2021. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva, Promotor de Justiça.

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Surubim

PORTARIAS Nº nº 02302.000.194/2020

Recife, 7 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.194/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02302.000.194/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Procedimento instaurado a partir de declarações da Sra. Maria José da Silva relatando problemas na tubulação de esgoto e de drenagem em sua rua Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Determino ainda as seguintes diligências: - Oficie-se a SEINFRA para informar se houve nova intervenção no local, e em caso positivo, esclarecer qual; - Reitere-se o expediente à SEMAC, ante a falta de resposta; - Contate-se a noticiante para atualizar a situação de seu imóvel e da rua onde reside; Cumpra-se. Ipojuca, 07 de outubro de 2021. Marcia Maria Amorim de Oliveira, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.254/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02302.000.254/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Apurar a construção de imóveis sobre área de preservação ambiental. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Determino ainda a seguinte diligência: - Oficie-se novamente a SEMAC para informar sobre a identificação dos imóveis que foram construídos em desobediência ao limite mínimo das margens do correjo. Cumpra-se. Ipojuca, 07 de outubro de 2021. Marcia Maria Amorim de Oliveira, Promotora de Justiça.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

CONVITE Nº CONVITE Recife, 7 de outubro de 2021 CONVITE

Excelentíssimas Promotoras de Justiça e Excelentíssimos Promotores de Justiça,

O Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Educação do Ministério Público do Estado de Pernambuco convida Vossas Excelências para participarem de reuniões virtuais pela plataforma Google Meet, conforme a seguinte programação:

Nos encontros, serão tratados os assuntos abaixo elencados:

- 1) apresentação de Estudo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco sobre a infraestrutura escolar de unidades de ensino municipais/ Plano de Atuação Ministerial;
- 2) Busca Ativa Escolar/ Projeto VOLTEI;
- 3) Retorno das aulas presenciais;
- 4) Outros assuntos de interesse da Circunscrição.

O link com o endereço das salas virtuais onde acontecerão as reuniões serão encaminhados para os e-mails institucionais no dia que antecede o evento.

Atenciosamente,

SERGIO GADELHA SOUTO
Coordenador do CAO Educação

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA Recife, 7 de outubro de 2021 CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – SETEMBRO/2021

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 01 a 30/09/2021.

¹Substituição Automática, no período de 1º/09/2021 a 20/09/2021, em virtude de férias da promotora titular da 2ªPJC.

Obs:

Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.627/2021

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11.10.2021*	Segunda-feira*	13 às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12.10.2021**	Terça-feira**	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bianca Stella Azevedo Barroso	2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
16.10.2021	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Márcia Maria Amorim de Oliveira	3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11.10.2021*	Segunda-feira*	13 às 17h	Petrolina	Lauriney Reis Lopes	8º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12.10.2021**	Terça-feira**	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Márcia Maria Amorim de Oliveira	3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
16.10.2021	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bianca Stella Azevedo Barroso	2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

ANEXO DO AVISO nº 167/2021-CSMP

Nº	Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
1	SIM 01688.000.001/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: SUBSIDIAR O HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSQUIÁTRICO – HCTP PARA QUE O PACIENTE DESINTERNADO SEJA ACOLHIDO EM ABRIGO ESPECIALIZADO.
2	SIM 02009.000.059/2020 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): ANDREYZZA OLIVEIRA OBJETO: INVESTIGAR POSSÍVEL OBSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS NA RUA DO TRIUNFO, NO BAIRRO DO ARRUDA, RECIFE.
3	SIM 01638.000.028-2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: APURAR DENÚNCIA DE REITERADOS ATRASOS DE SALÁRIOS, APOSENTADORIAS E PENSÕES RELATIVAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE.
4	SIM 02009.000.315-2020 ORIGEM: 35ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): ROBEILTON LIRA OBJETO: INVESTIGAR DENÚNCIA DE TRANSTORNOS A MORADORES E TRANSEUNTES DA RUA ODORICO MENDES, Nº 203, CAMPO GRANDE, RECIFE, CAUSADOS POR RAIZ DE ÁRVORE.
5	SIM 01891.000.899-2020 ORIGEM: 22ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A SOCIEDADE. OBJETO: APURAR IRREGULARIDADES EXISTENTES NO ÂMBITO ESTRUTURAL DA ESCOLA MUNICIPAL MARLUCE SANTIAGO DA SILVA EM RECIFE.
6	SIM 01972.000.071-2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE PAULISTA INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE PAULISTA OBJETO: INVESTIGAR AS IRREGULARIDADES PRATICADAS NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017 (PROCESSO Nº 065/2017, CONTRATO Nº 049/2018), QUE RESULTOU NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUTORA FAELLA.
7	SIM 02199.000.055-2020 ORIGEM: 2ª PJ CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: APURAR NOTÍCIA DE O FUNCIONAMENTO IRREGULAR DA PADARIA SOFANES M. DE ANDRADE (PANIFICADORA TIUMENSE), BEM COMO A SUPOSTA PRÁTICA DE ILÍCITO AMBIENTAL EM DECORRÊNCIA DA EMISSÃO DE FUMAÇA TÓXICA.
8	SIM 01848.000.016-2020 ORIGEM: 3ª PJDC DE CARUARU INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: INVESTIGAR DENÚNCIA DE CONSTRUÇÃO DE MURO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE ÀS MARGENS DO CÓRREGO, PRÓXIMO A ESTRADA DE TAQUARA EM CARUARU.

9	SIM 01876.000.173-2021 ORIGEM: 3ª PJDC DE CARUARU INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: INVESTIGAR DENÚNCIA DE POCILGA IRREGULAR EM CARUARU.
10	SIM 01876.000.237-2020 ORIGEM: 3ª PJDC DE CARUARU INTERESSADO(S): HELENO JOSÉ VIEIRA OBJETO: APURAR DENÚNCIA DE POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA PELA IGREJA DA FAMÍLIA DE CARUARU, LOCALIZADA NA RUA PANAMERICANA, ,408, NOVA CARUARU, CARUARU.
11	SIM 01876.000.089-2020 ORIGEM: 3ª PJDC DE CARUARU INTERESSADO(S): WANDERLEY BALBINO DA SILVA OBJETO: AVERIGUAR A VERACIDADE DA DENÚNCIA SOBRE AS PÉSSIMAS CONDIÇÕES DA ESTRADA DO DISTRITO DE GONÇALVES FERREIRA EM CARUARU.
12	SIM 01872.000.139-2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE PETROLINA INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: INVESTIGAR POSSÍVEL FRAUDE EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE POLICIAL E BOMBEIRO MILITARES NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.
13	SIM 02061.002.104-2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO INTERESSADO(S): MARIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS OBJETO: APURAR AUSÊNCIA DE CONSULTA, PARA PACIENTE DO SUS EM JABOATÃO.
14	SIM. 01567.000.014-2020 ORIGEM: PJ DE INAJÁ INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE INAJÁ OBJETO: APURAR INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO ENTÃO PREFEITO DE INAJÁ, LEONARDO XAVIER MARTINS, FATO APURADO NO PROCESSO TC Nº 199001-6, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.
15	SIM 01848.000.020/2020 ORIGEM: 3ª PJDC DE CARUARU INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: APURAR RECLAMAÇÃO DE ABANDONO DE ANIMAIS EM TERRENO PARTICULAR, NA RUA ARLINDO MOURA, BAIRRO MAURÍCIO DE NASSAU, MUNICÍPIO DE CARUARU.
16	SIM 02011.000.153-2020 ORIGEM: 36ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): RÔMULO CORDEIRO LEITE OBJETO: APURAR RECLAMAÇÃO CONTRA O GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE POR SUPOSTA OMISSÃO NA OFERTA DE LINHAS NO TERMINAL INTEGRADO DE PRAZERES, EM JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE.
17	SIM 01778.000.167-2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE BARREIROS OBJETO: INVESTIGAR DENÚNCIA DE QUE A SERVIDORA PÚBLICA JEANE CABRAL CUMULARIA INDEVIDAMENTE CARGOS PÚBLICOS NA PREFEITURA DE BARREIROS E MARAGOGI-AL.

18	SIM 02262.000.117-2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ INTERESSADO(S): EDSON PEREIRA DA SILVA OBJETO: APURAR DENÚNCIA DE POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA PELO ESTABELECIMENTO "EXPRESSO BEBIDAS", SITUADO À RUA DR. AMAURY DE MEDEIROS, 182, BOA VISTA, GRAVATÁ.
19	SIM 01994.000.001-2020 ORIGEM: 14ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): PRISCILA KRAUSE OBJETO: APURAR, SOB A ÓTICA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020 E 104/2020 DA SECRETARIA DE SAÚDE DO RECIFE.
20	SIM 02141.000.105-2021 ORIGEM: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA OBJETO: APURAR DENÚNCIA DE POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA PELO BAR NA AV. BOM JESUS, S/N, ZUMBI DO PACHECO.
21	PP Nº 050.16 AUTO Nº 2016.2270239 DOC. 6812814 ORIGEM: 44ª PJDC DA CAPITAL REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO OBJETO: APURAR IRREGULARIDADES CONSTATADAS EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EMLURB
22	IC 025-1.2019 AUTO 2019.347507 DOC. 11791057 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: REGINA COELI LUCENA HERBAUD E OUTROS OBJETO: APURAÇÃO DE POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA POR ENTIDADE RELIGIOSA IMPEDIMENTO: RICARDO V.D.L DE VASCONCELLOS

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
09/10/21	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Jaqueline Mickaelly Galindo* Valéria Feitoza da Silva
10/10/21	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Jaqueline Mickaelly Galindo* Valéria Feitoza da Silva
30/10/21	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Egildo Inácio Beserra Miranda* Lourival Siqueira Junior
31/10/21	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Egildo Inácio Beserra Miranda* Lourival Siqueira Junior

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
09/10/21	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Egildo Inácio Beserra Miranda* Valéria Feitoza da Silva
10/10/21	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Egildo Inácio Beserra Miranda* Valéria Feitoza da Silva
30/10/21	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Jaqueline Mickaelly Galindo* Lourival Siqueira Junior
31/10/21	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Jaqueline Mickaelly Galindo* Lourival Siqueira Junior

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
10.10.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Luisa Minissa Mota Ouabdelkader Lais de Carvalho Lapa

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
10.10.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Julia Carneiro Pires Lais de Carvalho Lapa

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
12.10.21	terça-feira	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Nezita Rayane de Melo Ferro Alcides Antonio e Silva Segundo
23.10.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Gabryela Calado Vilela Breno Alves Cerqueira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
12.10.21	terça-feira	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Gabryela Calado Vilela Alcides Antonio e Silva Segundo
23.10.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Nezita Rayane de Melo Ferro Breno Alves Cerqueira



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2021/2023

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 008/2021

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas seguintes Promotorias de Justiça/Termos Judiciários:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	ÓRGÃO
ÁGUAS BELAS	Promotoria de Justiça
BOM CONSELHO / TEREZINHA	Promotoria de Justiça
BREJÃO	Promotoria de Justiça
CAETÉS	Promotoria de Justiça
CANHOTINHO	Promotoria de Justiça
CAPOEIRAS	Promotoria de Justiça
CORRENTES	Promotoria de Justiça
IATI	Promotoria de Justiça
ITAÍBA	Promotoria de Justiça
JABOATÃO DOS GUARARAPES	Atuação nos feitos da Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias
JUPI / JUCATI	Promotoria de Justiça
LAGOA DO OURO	Promotoria de Justiça
LAJEDO	Promotoria de Justiça
SALOÁ / PARANATAMA	Promotoria de Justiça
SÃO JOÃO	Promotoria de Justiça
RECIFE	20ª Promotoria de Justiça Cível
RECIFE	22ª Promotoria de Justiça Cível
RECIFE	25ª Promotoria de Justiça Cível
RECIFE	26ª Promotoria de Justiça Cível

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correccionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista pessoal prevista no art. 23, II da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2021/2023

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	DATA	ÓRGÃO	HORÁRIO
LAJEDO	09/11/21	Promotoria de Justiça	09:30h
JUPI / JUCATI	09/11/21	Promotoria de Justiça	11:00h
SÃO JOÃO	09/11/21	Promotoria de Justiça	14:00h
CANHOTINHO	09/11/21	Promotoria de Justiça	16:00h
CAPOEIRAS	10/11/21	Promotoria de Justiça	08:00h
CAETÉS	10/11/21	Promotoria de Justiça	09:00h
CORRENTES	10/11/21	Promotoria de Justiça	11:00h
LAGOA DO OURO	10/11/21	Promotoria de Justiça	13:30h.
BOM CONSELHO / TEREZINHA	10/11/21	Promotoria de Justiça	15:00h
BREJÃO	10/11/21	Promotoria de Justiça	16:30h
SALOÁ	11/11/21	Promotoria de Justiça	08:00h
IATI	11/11/21	Promotoria de Justiça	09:30h
ÁGUAS BELAS	11/11/21	Promotoria de Justiça	11:30h
ITAÍBA	11/11/21	Promotoria de Justiça	14:00h
JABOATÃO DOS GUARARAPES	17/11/21	Atuação nos feitos da Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias	09:00h
RECIFE	17/11/21	20ª Promotoria de Justiça Cível	13:00h
RECIFE	17/11/21	22ª Promotoria de Justiça Cível	14:00h
RECIFE	17/11/21	25ª Promotoria de Justiça Cível	15:00h
RECIFE	17/11/21	26ª Promotoria de Justiça Cível	16:00h

De acordo com o art. 20, do citado ato normativo, o agente ministerial correccionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, Marcos Antônio Matos de Carvalho, Maria Ivana Botelho Vieira da Silva e Patrícia Carneiro Tavares, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 07 de outubro de 2021.

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Corregedor-Geral

CONVITE

Excelentíssimas Promotoras de Justiça e Excelentíssimos Promotores de Justiça,

O Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Educação do Ministério Público do Estado de Pernambuco convida Vossas Excelências para participarem de reuniões virtuais pela plataforma Google Meet, conforme a seguinte programação:

DATAS e HORÁRIO	CIRCUNSCRIÇÕES
20/10/2021 – 14:00h	1ª, 2ª, 3ª e 4ª Circunscrições
21/10/2021 – 14:00h	5ª, 6ª e 7ª Circunscrições
26/10/2021 – 14:00h	8ª, 9ª, e 10ª Circunscrições
09/11/2021 – 14:00h	11ª, 12ª, 13ª e 14ª Circunscrições

Nos encontros, serão tratados os assuntos abaixo elencados:

- 1) apresentação de Estudo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco sobre a infraestrutura escolar de unidades de ensino municipais/ Plano de Atuação Ministerial;**
- 2) Busca Ativa Escolar/ Projeto VOLTEI;**
- 3) Retorno das aulas presenciais;**
- 4) Outros assuntos de interesse da Circunscrição.**

O link com o endereço das salas virtuais onde acontecerão as reuniões serão encaminhados para os e-mails institucionais no dia que antecede o evento.

Atenciosamente,

SERGIO GADELHA SOUTO

Coordenador do CAO Educação

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – SETEMBRO/2021
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo AGOSTO/2021	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	27	32	57	2
3ª PJ Criminal	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR (titular)	2	84	71	15
7ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (titular)	1	86	83	4
2ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (Substituição automática) ¹	0	54	54	0
TOTAL		30	256	265	21

Período de distribuição: **01 a 30/09/2021**.

¹**Substituição Automática, no período de 1º/09/2021 a 20/09/2021, em virtude de férias da promotora titular da 2ªPJC.**

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.